

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP – 17900-063 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <https://www.dracena.sp.leg.br/>

AUTÓGRAFO N.º 26 – DE 12 DE MAIO DE 2026.

Encaminha Projeto de Lei n.º 24, de 17.04.2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração da Lei 5.275/2026, conforme especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 5.275, de 31 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o projeto de incentivo à solicitação da Nota Fiscal, denominado “PROGRAMA NOTA FISCAL DRACENENSE”, mediante a realização de sorteios de prêmios, como estímulo à sociedade exigir a Nota Fiscal quando na contratação de serviços.”

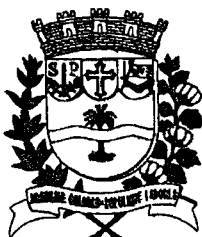
Art. 2º. O *caput* do art. 2º da Lei nº 5.275, de 31 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para participar da PROGRAMA NOTA FISCAL DRACENENSE, na modalidade de sorteio de prêmios, que poderá ser em dinheiro ou produtos, ficam estabelecidas as seguintes condições: “

Art.3º. O art. 7º da Lei nº 5.275, de 31 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º. Os prestadores de serviços sujeitos ao imposto municipal, estabelecidos no Município de Dracena, ficam obrigados a afixar nas respectivas sedes, em locais visíveis aos tomadores de serviços, cartaz com os seguintes dizeres: “Negar ou deixar de fornecer nota fiscal pode caracterizar crime contra a ordem tributária, previsto no artigo 1º, inciso V, da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990”, bem como informar os benefícios oferecidos pelo “Programa NOTA FISCAL DRACENENSE”, conforme modelo personalizado online a ser disponibilizado. “

Art. 4º. O art. 9º da Lei nº 5.275, de 31 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP – 17900-063 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <https://www.dracena.sp.leg.br/>

“Art. 9º. A não fixação do cartaz estabelecido nos artigos 7º e 8º desta Lei implicará notificação prévia para regularização no prazo máximo de 15 (quinze) dias e, em caso de descumprimento, aplicação de multa no valor de 200 (duzentas) UFMs.”

Art. 5º. O art. 13 da Lei nº 5.275, de 31 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O contribuinte que uma vez enquadrado no regime das Notas Fiscais Eletrônicas que deixar de emití-las ou emití-las em desacordo com as exigências legais, ficará sujeito à notificação prévia e, em caso de descumprimento, à multa de 134,89 UFMs.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, ficando dispensada a notificação prévia.”

Art. 6º. Fica revogado o art. 5º da Lei nº 5.275, de 31 de março de 2026.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena, 12 de maio de 2026.

Danilo Leonardo dos Santos
Presidente

Pedro Gonçalves Vieira
Vice-Presidente

Milton Polon
1º Secretário

Amilton Aires de Alencar
2º Secretário

OBS.: AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Aprovado em discussão e votação única, pela unanimidade, na 15ª Sessão Ordinária, do 2º ano, da 19ª Legislatura, realizada em 11/05/2026.